

公證署公告及其他公告 ANÚNCIOS NOTARIAIS E OUTROS

第二公證署

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

證明書

CERTIFICADO

澳門水產學會

英文名稱為 “Fisheries Society of
Macao”

為公佈之目的，茲證明上述社團之章程已於二零一一年一月三日，存檔於本署之2011/ASS/M1檔案組內，編號為001號，有關條文內容如下：

澳門水產學會 章程

第一章

名稱、住所及宗旨

第一條——名稱

本會中文名稱為“澳門水產學會”，英文名稱為Fisheries Society of Macao（以下簡稱“本會”）。屬非牟利社團，具有法人地位的社會社團，其存續不設期限，本會受本章程及澳門現行有關法律條款管轄。

第二條——住所

本會設於澳門海灣南街信和廣場第二座5樓H座，可根據需要設立辦事處。經理事會批准，本會會址可遷至澳門任何其他地方。

第三條——宗旨

本會宗旨以熱愛祖國、擁護「一國兩制」、支持澳門特別行政區政府依法施政、團結水產從業人員、漁民團體及漁業機構、企業單位，以研究改良水產技術、促進水產建設、參與國際交流、策劃水產事業發展、協助政府推展漁業政策為宗旨，是非營利性的社會團體。

第二章

會員資格、權利及義務

第四條——會員資格

本會會員分個人會員與團體會員。

對水產事業有興趣，由會員一人介紹填寫入會申請書，經本會理事會審核通過，並繳納會費後，得為本會個人會員。

與水產事業有關之團體或企業機構，贊同本會宗旨，填具入會申請書，經本會理事會審核通過，並繳納入會費後，得為本會團體會員。團體會員得推派代表三人，行使會員權利。

第五條——會員享有之權利

- (一) 參加會員大會；
- (二) 選舉及被選舉權；
- (三) 對本會會務提出建議及意見；
- (四) 參與本會舉辦之一切活動；
- (五) 退出本會；
- (六) 享受本會之福利。

第六條——會員應盡之義務

- (一) 遵守本會的章程並執行一切議決案；
- (二) 積極參與、支持及協助本會舉辦之各項活動，推動會務發展及促進會員之間團結和合作；
- (三) 按時繳納會費及其他應付之費用；
- (四) 不得作出任何有損本會聲譽之行為。

第三章

第七條——會員資格之中止及喪失

- (一) 會員有退出本會的自由，但應向理事會提出書面申請。
- (二) 凡拖欠會費超過兩年或以上者，其會員資格將自動中止；理事會對是否除去該會員的資格擁有最後決定權。
- (三) 違反本會章程、內部規章、決議或損害本會聲譽、利益之會員，將由理事會決定及作出譴責和警告之處分；情況嚴重者，由理事會決定是否除去該會員的資格。

(四) 會員處於被法院下令解散者即喪失會員資格。

(五) 會員被除去該會員的資格時，所繳的一切費用概不發還。

第四章

組織架構

第一節

一般規定

第八條——本會的組織架構為：

- (一) 會員大會；
- (二) 理事會；
- (三) 監事會。

第九條——本會各機關之據位人每三年選舉一次，得連選連任。

第十條——（一）本會各機關之選舉取決於候選之提名，且應在會員大會主席團在職主席面前進行。

（二）候選之提名，應載有接受全部候選人之個人聲明。

（三）選舉大會於任期屆滿之年的十一月三十一日前舉行，而候選之提名應於選舉大會舉行的五天前為之。

（四）在職之成員繼續執行其職務至被選出之新成員就職時止。

第十一條——（一）本會各機關之主席如長期因故不能視事，有關機關應在其成員中選出一新主席，並在會員中為該機關共同擇定一名新成員。

（二）本會各合議機關之其他成員如因故不能視事，有關機關之其餘在職成員應從會員中委任代任人。

（三）在各合議機關主席或某一成員暫時因故不能視事時，其代任應由因故不能視事者之所屬機關確定。

（四）被選出或被委任代任之成員，應擔任該職務至有關前任者之任期終止。

第十二條——本會各機關之決議應載於會議紀錄簿冊內，並應載有出席會議之有關機關多名據位人之簽名。會員大會之會議紀錄，應載有主持會議之人之簽名。

第二節

會員大會

第十三條——會員大會

（一）會員大會為本會最高權力架構。

(二) 會員大會的會議由大會主席團主持，主席團是由一名會長、若干名副會長和若干名秘書組成。

第十四條——會員大會之職權

(一) 修改本會章程及內部規章；

(二) 以不記名投票方式選舉理事會及監事會成員；

(三) 審議理事會的工作報告和財務報告，以及監事會的相關意見書；

(四) 決定本會會務方針及作出相應決議；

(五) 通過翌年度的活動計劃及預算；

(六) 按理事會提名，授予名譽會員榮銜；

(七) 在接獲對理事會的決議上訴時作裁決；

(八) 解散本會。

第十五條——(一) 會員大會必須每年最少召開一次，並由會長負責召開，若會長不能視事時，由副會長代任。

(二) 召集書須以掛號信的形式提前至少10天寄往會員的聯絡地址或透過由會員本人簽收之方式代替，該召集書內應註明會議召開的日期、時間、地點和議程。

(三) 第一次召集時，會員大會必須在至少半數會員出席的情況下方可作出決議，但如不足半數，則於半小時後在同一地點召開之會議視為第二次召集之會議。屆時，不論出席之會員人數多少均視為有效。

第十六條——(一) 大會決議取決於出席之會員之絕對多數票，但不影響以下各款規定之適用。

(二) 修改章程之決議，須獲出席之會員四分之三之贊同票。

(三) 解散本會之決議，須獲全體會員四分之三之贊同票。

第十七條——(一) 就本會各機關之選舉、理事會預算之討論及通過，以及報告書和帳目之討論及表決，均由會員大會以平常會議為之。

(二) 大會之特別會議得透過大會主席團主席主動召集，或應理事會、監事會或二分之一會員要求而召集。

第十八條——會員得委託另一會員代表其本人行使投票權，委託應以具有

前者簽名之文書為之，其內詳細列明由其代理人參加之會議資料，或詳細列明其代理權所涉及之事項類別。

第三節 理事會

第十九條——(一) 理事會成員由會員大會選出，其總數必須為單數。

(二) 理事會設理事會主席一名、若干名副主席及若干名理事及秘書長一名。

(三) 理事會主席、副主席及秘書長由理事會成員間相互選出。

(四) 理事會會議通常每一年召開一次至兩次平常會議，由理事會主席召集。理事會主席認為必要時或經多數理事提出請求時，則召開特別理事會議。

(五) 可設候補理事，人數為單數，且不超過正選理事人數。正選理事缺席或因故不能執行職務時由候補理事替代。

(六) 理事會僅在過半數據位人出席之情況下，方可作出決議；倘若表決時票數相同，則理事會主席的投票具有決定性。

第二十條——理事會為本會會務執行機構，其職權如下：

(一) 執行會員大會決議；

(二) 主持及處理各項會務工作；

(三) 研究和制定本會的工作計劃及預算；

(四) 安排會員大會的一切準備工作；

(五) 領導及維持本會之日常會務，行政管理，財務運作及按時向大會提交會務報告及帳目結算；

(六) 審核新會員入會資格及通過取消會員資格；

(七) 在其職稱範圍內，依照會章處分違紀會員；

(八) 在法庭內外代表本會；

(九) 聘請本會永遠會長、榮譽會長、名譽會長、名譽顧問等；

(十) 科處譴責和警告之處分；

(十一) 領導本會之工作，聘用和辭退僱員及訂定其報酬。

第二十一條——本會一切責任之承擔，包括法庭內外，均由理事會主席或

其授權人簽署方為有效。但一般之文書交收則只須任何一位理事簽署。

第二十二條——理事會主席可解決本會緊急問題，但事後應在接著的第一次會議時知會理事會，由理事會確認。

第四節 監事會

第二十三條——(一) 監事會成員由會員大會選出，其總數必須為單數；

(二) 監事會設監事長一名、若干名副監事長及若干名監事、秘書一名，同時，亦設立若干名常務監事，互選產生；

(三) 監事會每年召開平常會議一次。由監事會主席召集。監事會主席認為必要時或多數成員提出請求時，則召開特別會議；

(四) 監事會僅在過半數據位人出席之情況下，方可作出決議。

第二十四條——監事會為本會會務的監察機構，其職權如下：

(一) 監察會員大會決議的執行，以及監察理事會的運作及查核本會之財產；

(二) 監督各項會務工作之進展，就其監察活動編制年度報告；

(三) 向會員大會報告工作；

(四) 提出改善會務及財政運作之建議；

(五) 監督理事會一切行政決策及工作活動；

(六) 審核本會財政狀況及賬目。

第五章 經費

第二十五條——本會為不牟利社團，有關經費來源主要由會員繳交之會費及海內外各界熱心人士之捐贈或公共機構或私人團體之贊助。

第六章 附則

第二十六條——本會章程之解釋權屬會員大會；本會章程由會員大會通過之日起生效，若有未盡善之處，由會員大會討論通過修訂。

第二十七條——本章程所未規範事宜，概依澳門現行法律執行。

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos cinco de Janeiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Leong Kam Chio*.

(是項刊登費用為 \$4,274,00)
(Custo desta publicação \$ 4 274,00)

第二公證署

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

證明書

CERTIFICADO

澳本合氣道會

葡文名稱為 “Clube Ou Pun Aikido”

英文名稱為 “Ou Pun Aikido Club”

為公佈之目的，茲證明上述社團之章程已於二零一一年一月六日，存檔於本署之2011/ASS/M1檔案組內，編號為003號，有關條文內容如下：

澳本合氣道會章程

第一條——名稱及會址

本會定名為“澳本合氣道會”，葡文為“Clube Ou Pun Aikido”，英文為“Ou Pun Aikido Club”。本會是一個非牟利社團，會址設於澳門氹仔大連街412號利民大廈19樓N座。

第二條——宗旨

本會宗旨為推廣及發展合氣道運動，並參與官方或民間的體育活動。

第三條——會員

本會會員分名譽會員、基本會員及普通會員。

一、名譽會員：對本會有貢獻者，須由理事會成員提名，並經理事會通過，可成為名譽會員。

二、基本會員：凡擁有合氣道之黑帶段位的普通會員，可成為基本會員，但需經理事會審批。

三、普通會員：凡對合氣道運動有興趣者，並認同本會章程，經向本會申請登記註冊可成為普通會員。

第四條——會員的權利

一、普通會員的權利：

a) 根據章程成為普通會員；

b) 參加本會舉辦的一切活動；

c) 凡年滿十六歲並擁有合氣道四級或以上者，在會員大會選舉權，但沒有被選權。

二、基本會員的權利：

a) 參加本會舉辦的一切活動；

b) 凡年滿十八歲者在會員大會選舉權及被選權。

三、名譽會員的權利：

參加本會舉辦的一切活動。

第五條——會員的義務

一、維護本會的聲譽，促進本會的進步和發展。

二、遵守章程的規定。

三、遵守會員大會、理事會、監事會的決議。

四、準時繳交會費。本會名譽會員、黑帶初段或以上段位者，獲豁免繳付。

第六條——會員資格的取消

一、以書面向理事會要求的會員。

二、會員因違反或不遵守本會章程，或因其公民道德行為損害本會聲譽、形象或利益，經理事會通過後，得取消其會員資格。

第七條——組織

本會設有會員大會、理事會及監事會。當中成員是在本會員大會上由選舉產生，任期為三年，並可連任。

第八條——會員大會

一、會員大會是由所有會員組成，是本會最高權力機構，設主席一人，副主席一人及秘書一人。會員大會每年需召開一次會議，由主席召集之，大會的召集須最少提前八日以掛號信或書面簽收方式為之，召集書內應指出會議日期、時間、地點及議程。如理事會認為有必要或有三分之二以上會員聯署要求時得召開特別大會，但提出此要求的會員必須年滿十八歲。

二、會員大會的權限如下：

a) 修改本章程，須獲四分之三出席會員的贊同票；

b) 選舉會員大會主席、副主席、秘書、理事會成員及監事會成員，選舉結果取決於出席成員的絕對多數票，獲選成員的任期為三年，並可連任；

c) 決定工作方針及計劃；

d) 審查及批准理事會工作報告；

e) 審查本會的財政收支報告。

第九條——理事會

一、理事會是本會最高的執行機構，負責管理本會。

二、理事會由理事長一人、副理事長一人、秘書一人、財政一人及若干名理事組成，各成員經會員大會選舉產生，成員人數永遠是單數，成員必須持有本澳居民身份證。

三、理事會的權限如下：

a) 執行會員大會的決議；

b) 向會員大會提交工作報告及財政報告；

c) 負責處理會內一切日常事務，包括行政、財政及紀律管理等。

第十條——監事會

一、監事會為本會的監督機構，負責監察理事會的運作，查核帳目及編制年度報告。

二、成員可參加理事會會議。

三、監事會由監事長一人、副監事長一人及秘書一人組成。

第十一條——理事會及監事會的會議召開工作

一、理事會及監事會的會議分別由理事長及監事長召開，且在過半數據位人出席時，方可議決事宜。

二、理事會及監事會的成員不得在議決時放棄投票，而有關決議取決於出席成員過半數票。

第十二條——會員大會主席、理事長及監事長的權限轉移

如會員大會主席、理事長及監事長因故未能視事時，其權限分別自動轉移到會員大會副主席、副理事長及副監事長。

第十三條——本會的財政來源主要是會員會費、學費以及任何對本會的資助及捐獻。

第十四條——本會的經費除可預留部份作滾存以維持及保障本會的正常運

作之用途外，其餘收入應與其支出保持平衡。

第十五條——本會使用以下圖案作會徽。



Está conforme.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos dez de Janeiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Leong Kam Chio*.

(是項刊登費用為 \$2,259.00)
(Custo desta publicação \$ 2 259,00)

第二公證署

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

證明書

CERTIFICADO

澳門嘎檔巴佛學會

中文簡稱為“嘎檔巴”

英文名稱為“Kadhampa Buddhist
Society Macau”

英文簡稱為“Kadhampa”

為公佈之目的，茲證明上述社團之章程已於二零一一年一月六日，存檔於本署之2011/ASS/M1檔案組內，編號為004號，有關條文內容如下：

澳門嘎檔巴佛學會章程

第一章

總則

第一條——本會中文名稱為“澳門嘎檔巴佛學會”，中文簡稱為“嘎檔巴”，英文名稱為“Kadhampa Buddhist Society Macau”，英文簡稱為“Kadhampa”。

第二條——會址設於澳門罽些喇提督大馬路121A號至121B號亞洲工業大廈

3樓DD3，如遷址必定召開會員大會，由會員大會通過方可搬遷。

第三條——本會由成立日開始存在。

第四條——本會性質

本會為一個非牟利性質的佛教團體。

第五條——本會宗旨：

(一) 宏揚釋迦牟尼佛為主佛教義，並以阿帝夏大尊者的法脈為首之佛教精神；

(二) 廣揚西藏五大教派之一嘎檔派，保存具清淨誓言的佛法，及廣播未受污染法脈及清淨法筵；

(三) 促進佛學研究實修，啟發眾生之智慧、慈悲心及菩提心，淨化人心，創造謙恭有禮，安泰和諧的社會；

(四) 主要教授佛學義理及講解教化，共同研修佛學經典，開辦法會；

(五) 開展及參與造福社群之慈善活動；

1、熱心從事慈善活動，幫助弱勢社群；

2、培養智慧、德行及社會團結，造福所有人；

3、與學校、收容所、孤兒院、醫院及社會工作機構合作。

第二章

會員

第六條——會員資格：

(一) 凡對藏傳佛教有興趣之人士，皆可參加；

(二) 凡讚同本會宗旨，承認本會章程；

(三) 申請人必須填寫入會申請表格，經理事會批准即可成為本會會員。

第七條——會員權利和義務：

(一) 權利：

1、有表決權、選舉和被選舉權、以及罷免權，每一會員為一權；

2、對本會會務有提出討論和建議之權；

3、有參與本會舉辦的各種活動及法會之權。

(二) 義務：

1、遵守本會章程及決議；

2、積極參加本會各項活動；

3、熱心和積極地擔任本會委派的職務並必履行職責；

4、隨喜供養理事會所提議的功德費用。

第八條——退會與開除：

(一) 退會：本會以入會自願，退會自由為組織原則。凡會員退會可以書面通知理事會辦理退會手續；

(二) 開除：理事會有權對不履行義務和嚴重違反本會章程或作出有損本會聲譽的會員提出勸告，警告及開除會籍之處分，並報送會員大會存案。

第三章 組織

第九條——本會設有：

(1) 會員大會、理事會、監事會；

(2) 本會會長、常務副會長、副會長及理監事會成員由會員大會選舉產生，任期兩年，可連選連任。

第十條——會員大會：

(一) 組成：

1、所有享有權利的基本會員組成會員大會；

2、由會員大會推選會長一名，常務副會長一名，副會長若干名，總數為單數組成；

3、會長對外代表本會並組織領導及協調本會工作。

(二) 召集：

1、會員大會由會長或會長所委託的本會主要領導人召集及主持，每年最少召集會議一次；

2、特別會議得應理事會、監事會或不少於三分之二會員要求召集；

3、召集最少於會議指定日期前八天以書面通知，並註明開會之日期，時間，地點及議程；

4、半數以上會員出席方為有效的會員大會，當出現人數不足時，半小時後再召開，無論多少會員出席都作為有效會議，大會之決議由出席會員四分之三以上絕對票數作出；但法律另有規定者除外。

(三) 權限：

- 1、會員大會為本會最高權力機構。會員大會所通過的決議應為最終決議；
- 2、制訂、修改本會章程及通過內部規章；
- 3、選舉本會領導成員或罷免本會領導成員；
- 4、訂定本會之活動方針和計劃；
- 5、審議和通過理事會報告和賬目，以及監事會之意見書。

第十一條——理事會：

(一) 組成：

- 1、理事會為本會最高執行機構，由會員大會選出；
- 2、設理事長一名、常務副理事長一名、副理事長、理事若干名，正副秘書長、各部正副部長總人數為單數組成；
- 3、理事會執行會員大會決議案及一切事務之權責；
- 4、並設立秘書處、財務部、總務部、聯絡部、公益慈善部、宣傳部等一處五部。

(二) 召集：

- 1、理事會由理事長或理事長所委託的理事會主要領導人召集及主持，每兩月最少召集會議一次；
- 2、必要時可以召開臨時特別會議；
- 3、會議在有過半數成員出席時方可議決事宜，所作出的決議須經出席人數半數以上通過方可實施，如票數相同時理事長可多投一票。

(三) 權限：

- 1、如期開會員大會並執行會員大會所通過的決議；
- 2、制訂內部規章、規劃和組織本會活動；
- 3、議決接納新會員或開除會員，並報送會員大會通過；
- 4、提交工作報告和財務報告。

第十二條——財務及經費：

(一) 本會經費來自政府資助，社會人士任何形式的捐贈、現金、贈品、遺贈和本會會員所繳納隨喜功德費等等，作為本會會務經費；

(二) 財務部設部長一名、副部長一名、會計及出納各一名；

(三) 財務部長，副部長負責監督本會財務運作；

(四) 每三個月時間公佈賬目一次。

第十三條——本會之財務管理：

(一) 本會所接收的資金將存放於銀行專戶，支票簽署及任何戶口的取款憑單限於當屆會長、常務副會長、理事長、常務副理事長、監事長或常務副監事長開戶人簽名，三人搭簽作實方有效。搭簽方式為：六人中分出三組別，以其中三人為搭簽人方可；第一組搭簽由會長或具有上述開戶人的常務副會長任何一人簽署方可；第二組搭簽由理事長或具有上述開戶人的常務副理事長任何一人簽署方可；第三組搭簽經由監事長或具有上述開戶人的常務副監事長簽署方為有效。而所有支出原收據必須由會長、常務副會長和理事長、常務副理事長簽名，並必須經監事長、或具有上述開戶人的常務副監事長簽署備案；

(二) 嚴格按照澳門公認的財務準則編制收入與支出決算書及資產負債表，並隨時可向理監事會和會員大會呈報；

(三) 所有會務支出壹萬元以下由會長、理監事長三人同意。壹萬元以上需報請常務理監事會召開會員臨時會議議決。

第十四條——監事會：

(一) 組成：

- 1、監事會為本會監察機構，由會員大會選出；
- 2、由監事長一名、常務副監事長一名、副監事長若干名，監事若干名總數為單數組成。

(二) 召集：

- 1、監事會由監事長或監事長所委託的監事會主要領導人召集及主持，每半年最少召集會議一次；
- 2、必要時可以召集臨時特別會議；
- 3、會議在有過半數成員出席時方可議決事宜，所作出的決議須經出席人數之半數通過方可實施，如票數相同時監事長可多投一票。

(三) 權限：

- 1、對理事會執行本會會員大會決議的力度起監察作用；
- 2、對本會成員的違規行為可向理事會提出異議；

3、對理事會提交工作報告和財務報告提示書面意見。

第四章
職權

第十五條——職權規劃：

(一) 會長負責對外代表本會，按本會章程領導理事會並通過會員大會制定一切議定決策；

(二) 理事長負責依章執行理事會一切議決案和聯系各界佛學社團和領導會務活動；

(三) 監事長負責監察會務執行及稽核財務收支；

(四) 秘書長負責本會會議、記錄、聯繫各部部长及一切往來檔；

(五) 財務部負責本會理事會財務收支、保管公款單據；

(六) 總務部負責本會理事、監事聯系，事務調查及其他庶務；

(七) 聯絡部負責本會及各地屬會的聯系及會員擴展；

(八) 公益慈善部負責本會對內及外所舉辦的一切公益慈善活動，扶助弱勢社群；

(九) 宣傳部負責本會所有宣傳事務及一切宣傳活動。

第五章
附則

第十六條——本章程之修改由理事會提出並擬訂草案，經領導架構成員全體會議通過，提交會員大會通過後實施。本會章程之解釋屬會員大會。

第十七條——會徽



Está conforme.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos dez de Janeiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Leong Kam Chio*.

(是項刊登費用為 \$4,001.00)
(Custo desta publicação \$ 4 001,00)

第二公證署2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**證明書**

CERTIFICADO

澳門長者協會

中文簡稱為“長協”

英文名稱為“Elderly Association of
Macau”

為公佈之目的，茲證明上述社團之章程已於二零一一年一月七日，存檔於本署之2011/ASS/M1檔案組內，編號為007號，有關條文內容如下：

澳門長者協會章程**第一章****總則****第一條——定名**

中文為「澳門長者協會」，簡稱“長協”，

英文為“Elderly Association of Macau”。

第二條——宗旨

本會以愛國愛澳，團結互助，敬老愛老，關心老人身體及心靈健康，舉辦各類文康及體育活動有益中老年人身心健康為宗旨之非牟利團體。

第三條——會址

澳門十月初五日街49號2樓。

第二章**會員****第四條——資格**

凡社會各界成年人，品德良好，認同本會宗旨，發揚敬愛長者精神，熱心社會公益工作之本澳居民，均可申請入會。

第五條——入會手續

由本會會員介紹或自我推薦，填寫申請表，經理事會審查通過後，依章入會。成為本會會員，由本會發給會員証。

第六條——會員之權利

會員享有本會章程宗旨內規定舉辦之各式康樂體育活動和福利，有選舉之

權利，亦有隨時退會之自由；但退會者，不得再享有本會福利，所繳費用，不予退回。

第七條——會員之義務

會員有義務遵守會章，繳交會費，執行本會工作，支持本會之康樂活動。如會員有毀壞本會名譽，損害本會利益，違反會章，本會得革除其會籍。

第三章**組織**

第八條——本會以會員大會為最高權力機構，訂定及修改會章，其組織如下：會員大會直系下有理事會及監事會，而理事會直系下包括有理事長，副理事長，理事，秘書，財務，而監事會直系下包括有監事長，副監事長及監事。

第九條——會員大會設臨時主席及紀錄主持會議。

第十條——會員大會由會長，副會長每年召開一次，遇特別事宜，可隨時召開；有超過三分一會員簽名，可發起召開會員大會。

第十一條——出席會員大會之人數，必須超過會員半數，始生效力。倘人數不足，一小時後再召開第二次大會，出席人數超過首次人數三分之一，則大會被認為合法及有效。

第十二條——理事會及監事會：理事會負責制定及執行訂定之活動計劃，會務報告及經費預算，為本會會務工作執行的機構，理事會總人數為單數，設理事長一人，副理事長若干人，各部門工作由理事分別擔任，人數視工作需要作安排。監事會為監察本會會務工作及財務運作之機構，監事會總人數為單數，設監事長一人，副監事長一人，監事若干人。

第十三條——本會會員大會會長，副會長、理、監事會，均為義務工作職位，任期為三年，連選得連任。

第四章**經費**

第十四條——本會收益來自本會會員和非會員樂意奉獻及社會各界人士捐助。

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos dez de Janeiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Leong Kam Chio*.

(是項刊登費用為 \$1,430.00)

(Custo desta publicação \$ 1 430,00)

第二公證署2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**證明書**

CERTIFICADO

海怡體育會

中文簡稱為“海怡”

為公佈之目的，茲證明上述社團之章程已於二零一一年一月七日，存檔於本署之2011/ASS/M1檔案組內，編號為006號，有關條文內容如下：

海怡體育會**第一章**

第一條——本會定名為“海怡體育會”，中文簡稱為“海怡”。

第二條——會址為澳門媽閣街22C號海安大廈地下D舖。

第三條——宗旨：本會為非牟利機構，以培養青少年及業餘人士對體育運動的興趣，積極提倡參與各類比賽活動為宗旨。

第二章**會員的加入，權利，義務，退出及除名**

第四條——會員之加入：凡對運動有興趣之人士，如認同本會章程，履行入會申請手續，經理事會批准，繳納入會費及會費後，方為本會會員。

第五條——會員之權利：各會員均有選舉權及被選舉權並能參與本會舉辦之活動和設施。

第六條——會員之義務：遵守本會之規章，積極參與會方舉辦之活動，並按時繳交會費。

第七條——除名：會員如有違反會章或有損本會聲譽者，經理事會通過，可取消其會員資格。

第三章**組織，任期，會議**

第八條——本會設下列機構：會員大會，理事會，監事會。理事會和監事會之成員，均在會員大會上投票選出。機構成員之任期為三年，任期屆滿須重選，而連任次數不限。

第九條——會員大會為最高權限機關，設主席一名，副主席一名及秘書一

名，其職權為負責制定或修改章程及會徽，批核理事會工作報告及活動。

第十條——理事會為行政管理機關，理事會設理事長一名，副理事長及理事三名，總人數必須為單數。其職權為策劃各類活動，處理日常會務，執行會員大會決議及提交工作報告。

第十一條——監事會為監察機關，設監事長，副監事長及秘書各一名。其權限為：

- A. 監督行政管理機關之運作；
- B. 就其監察活動編制年度報告。

第十二條——會員大會每年最少召開一次，如有需要，會長可召開會員大會，而大會決議取決於出席會員之絕對多數票方得通過，但法律另有規定者除外。

第四章 經費

第十三條——經費來源為會員每月繳交之會費，會員捐贈及其他機構資助。

第五章 章程遺漏及修改，會徽

第十四條——本章程如有遺漏或錯誤，由會員大會修改。

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos dez de Janeiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Leong Kam Chio*.

(是項刊登費用為 \$1,180.00)
(Custo desta publicação \$ 1 180,00)

第二公證署

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

證明書

CERTIFICADO

澳門石獅彭田同鄉會

葡文名稱為 “*Associação dos
Contrerrâneos de Peng Tian
de Shi Shi de Macau*”

為公佈之目的，茲證明上述社團之章程已於二零一一年一月七日，存檔於本署之2011/ASS/M1檔案組內，編號為005號，有關條文內容如下：

澳門石獅彭田同鄉會章程

一、定名：

中文：澳門石獅彭田同鄉會

葡文：Associação dos Contrerrâneos de Peng Tian de Shi Shi de Macau

二、宗旨：

1. 發揚愛國愛澳愛鄉精神，加強鄉親及其家屬的聯繫與團結，推動鄉親及其家屬積極參與社會事務及公益事業，維護澳門繁榮穩定。

2. 積極推動澳門與家鄉之間的經濟、文化、教育、科學、體育等多方面的交流與合作，支持家鄉建設。

三、性質：民間非牟利團體。

四、本會會址：澳門黑沙環馬場HU地段翡翠廣場（商舖）1樓H。

五、組織結構：

(一) 會員大會：

1. 為本會最高權力機構，可修改本會章程，透過選舉或協商程序產生會長、副會長、理事會及監事會之成員。

2. 通常每年召開一次會員大會。在必要情況下，因應理事會或不少於二分之一會員以正當理由提出要求，亦得召開特別會議。

3. 會員大會由會長主持，理事會召集。召集程序由內部規章確定。

(二) 會長及副會長：

1. 會長一名，對外代表本會，推動理事會全面執行會員大會決議。副會長若干名，協助會長工作。如有需要，可增設常務副會長。常務副會長的職權由內部章程確定。

2. 會長（或常務副會長）根據會務需要，可決定邀請各地社會知名人士在本會擔任各種榮譽性質之職位。

(三) 理事會：

1. 理事會全面落實會員大會制定的方針及決議；主持和處理各項會務工作。同時，可制定各種內部規章。

2. 理事會根據工作需要，可設立多個部門或專責委員會（或工作機構）、具體運作模式及職能，由內部規章確定。

3. 理事會成員人數不確定，其總數目必須為單數。

4. 理事會設理事長一名，副理事長及理事若干名，秘書長一名，副秘書長二名；財務部長一名，副部長二名。理事長主持理事會會議。如有需要，可設

常務副理事長、常務理事或其他職位，具體情況由理事會會議確定。同時，由理事會確定可代表本會簽署具法律效力的人選。

(四) 監事會：

1. 監事會成員人數不確定，其總數目必須為單數。

2. 監事會設監事長一名、副監事長及監事若干名。監事會與理事會成員不得互相兼任。

3. 監事會主要職責為：執行會員大會賦予的工作職能，以及查核本會財產。

(五) 會長、副會長、理事會及監事會成員之每屆任期為三年，可連任。

(六) 會員：

1. 凡認同本會宗旨及願意遵守本會章程鄉親及其家屬、有關人士，經申請獲得理事會批准後，可成為會員。

2. 會員有維護本會聲譽的義務；亦有退出本會的權利。

3. 會員的其他權利、義務，由理事會透過內部規章規範。

六、經費來源：主要來自會費、各種合法資助、捐贈及其他合法收益。

七、本章程解釋權屬會員大會所有；在完成第一次會員大會前，代表本會在註冊檔上簽署的人士，對本章程具有最權威解釋。

八、本章程未規定之條文，依澳門特別行政區現行《民法典》辦理。

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos dez de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Leong Kam Chio*.

(是項刊登費用為 \$1,462.00)
(Custo desta publicação \$ 1 462,00)

海島公證署

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

證明書

CERTIFICADO

澳思兒童創意中心

為公佈的目的，茲證明上述社團的設立章程文本自二零一一年一月十二日起，存放於本署之“2011年社團及財團儲存文件檔案”第1/2011/ASS檔案組第4號，有關條文內容載於附件。

澳思兒童創意中心**Ao Si Kids Creative Centre****章程****第一章****總則**

1.1. 本會性質

1.1.1. 本會屬非牟利性質團體，無存立期限；

1.1.2. 本會中文名稱為【澳思兒童創意中心】中文簡稱“澳思”；

1.1.3. 英文名稱為Ao Si Kids Creative Centre英文簡稱“ASKCC”；

1.1.4. 會務依澳門現行法律及本章程運作管理；

1.2. 本會宗旨

1.2.1. 以愛心、創意和智慧去孕育澳門新一代；

1.2.2. 透過外國最新、最具認可之幼兒教學方式，心理輔導及藝術創作來豐富本土幼兒教學文化及幼童之藝術創作；

1.2.3. 透過展覽及講座等活動，讓父母能通過多元化的媒介去瞭解及啟發孩子的創作空間；

1.3. 本會會址

1.3.1. 本會創會會址設於澳門蘇亞利斯博士大馬路華榕大廈9樓G室。

第二章**會員**

2.1. 會員包括功能會員和非功能會員

2.1.1. 功能會員：凡認同本會章程並於本澳或海外從事幼兒教學專業的教職員、幼兒心理醫生及幼兒心理醫護人員，均可向本會提出申請，經本會理事會審核及會長批准後即可成為本會會員；

2.2.

2.1.2. 非功能會員：凡認同本會章程，對幼兒教學及啟發幼兒創作有興趣之澳門合法居民，均可向本會提出申請，經本會理事會審核及會長批准並按規定繳納會費者，可成為本會會員；

2.2.1. 有權出席會員大會，學術研討會及本會一切會員活動；

2.2.2. 在會員大會上會員有選舉權，投票權及被投票權；

2.2.3. 本會會員可優先參加本會舉辦活動、獲取本會相關資訊和享有本會福利之權利；

2.2.4. 本會會員有遵守會章和決議的義務、也有參與活動、支援、協助、承擔本會任務以及繳納會費的義務；

2.2.5. 會員積欠會費超過十二個月，經催收仍不繳納者，作自動退會論；

2.2.6. 會員如有違反會章，經理事會決議相應之處分或有可能取消會籍；

2.2.7. 本會會員如離開本澳或移居外國，可向本會理事會申請，經本會理事會審核及批准後可保留會員會籍及免繳納會費；

2.2.8. 本會會員不得作出有損本會聲譽之任何活動；

2.2.9. 本會會員在未徵得理事會同意下，不得以本會名義組織任何活動。

第三章**領導機構及組織**

3.1. 本會的領導機構包括：會員大會、理事會、監事會。

3.2. 會員大會

3.2.1. 會員大會為本會最高權力機構，具有制定和修改會章，任免理事會及監事會成員，審議理事會和監事會的工作報告及財政報告；

3.2.2. 會員大會由全體會員組成。每年至少召開一次會員大會。出席會員大會的人數需超過全體會員人數的二分之一才可召開會員大會；若無法達到二分之一時，則一小時後進行第二次召集，不論出席人數多少，仍可再次召開會議，但不可以進行3.2.7決議；

3.2.3. 會員大會可由理事會同意之下，或應不少於三分之一會員的聯名要求而特別召開；

3.2.4. 會員大會主席團設主席1名，副主席1名，秘書長1名，由會員大會選出；任期三年，可連選連任；

3.2.5. 會員大會主席之職責為主持會員大會；當主席缺席時，由副主席按序代行其職責；

3.2.6. 會員大會主席、理事會或由出席會員大會的十分之一會員聯名，均可在會員大會上提出議案；在會員大會上，所提議案需由超過出席會員大會之三分二會員贊成，方能通過生效；

3.2.7. 修改會章、罷免當屆領導機構之成員、推翻以往會員大會之決議，均須以出席會員大會之四分之三會員通過。

3.3. 理事會

3.3.1. 理事會是會員大會的執行機構，由會員大會選舉產生；

3.3.2. 理事會直接向會員大會負責；在會員大會閉會期間，理事會執行會員大會的決議，並可根據大會制定的方針，以及理事會的決議，開展各項會務活動，接納新會員；理事會對外代表本會；

3.3.3. 理事會每屆任期為三年，屆滿由會員大會投票產生；可連選連任；

3.3.4. 理事會成員必須為單數：理事長1名；副理事長1名；及理事1至7名；（以上職位均由理事會互選產生），若遇有票數相同時，理事長有最終決定權；

3.3.5. 除理事長，或由理事長或由理事會授權者外，不得以本會名義對外發表意見；

3.3.6. 理事會會議由理事長召集，理事會須有過半數的理事出席方為有效；在理事會內提案，須獲一半理事以上的票數，方能通過。

3.4. 監事會

3.4.1. 監事會由會員大會選出的3位成員組成，其中包括監事長1人及監事2人；任期三年；監事長由監事會成員互選產生，得連選連任；

3.4.2. 監事會負責監察理事會工作，並向會員大會提交報告；

3.4.3. 監事會成員不可以本會名義對外發表意見。

第四章**顧問**

4.1. 會員大會可設若干名顧問、及名譽主席；理事會可按會務需要邀請。任期與應屆理事會一致；

4.2. 顧問及名譽主席可參加本會一切會員活動，但不享有選舉權、投票權及被投票權；

4.3. 顧問及名譽主席需維護本會權益及社會聲譽及遵守本會章程；

4.4. 主席、理事長及監事長同時策劃會務、推展工作；領導會員積極參與社會事務及公益活動；

4.5. 本會將聘請對本會有貢獻的社會熱心人士為本會榮譽會長、名譽會長、名譽顧問、法律顧問、顧問等輔助和支持本會會務之發展。

第五章 經費

5.1. 本會為不牟利社團，有關經費來源主要由會員繳交會費及各界熱心人士之捐贈或公共實體之贊助；

5.1.1. 個人入會基金澳門幣250元正，會費每年200元正。法人公司會員入會基金澳門幣2500元正，會費每年2000元正；

5.1.2. 個人或法人贊助；

5.1.3. 其他來源的資助；

5.1.4. 本會認為必要時，得進行籌募經費。

第六章 附則

6.1. 本章程經本會議決通過生效；

6.2. 本章程所未規範事宜，概依澳門有關社團組織法規執行；

6.3. 有關會員福利及其他各項工作，由理事會另訂細則補充；

6.4. 本會章程未盡善之處，由會員大會修訂。

第七章 會徽

7.1. 以下為本會會徽：



二零一一年一月十二日於海島公證署

二等助理員 束承玫

(是項刊登費用為 \$2,855.00)

(Custo desta publicação \$ 2 855,00)

海島公證署

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

證明書

CERTIFICADO

**Associação Quadrangular Internacional
Alternativa de Vida**

為公布的目的，茲證明上述社團的設立章程文本自二零一一年一月六日

起，存放於本署之“2011年社團及財團儲存文件檔案”第1/2011/ASS檔案組第03號，有關條文內容載於附件。

Artigo primeiro

(Denominação, natureza e duração)

Um. A associação adopta a denominação de «Associação Quadrangular Internacional Alternativa de Vida», em chinês “四方國際生命替代會”，e em inglês «Foursquare International Life Alternative Association», com a sigla identificadora em inglês «FILA», a qual se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na Região Administrativa Especial de Macau, onde exercerá a sua actividade por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da presente data.

Dois. A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza cívico-religiosa, sociocultural, ambiental e educativa com valores e princípios em concordância com as Sagradas Escrituras.

Artigo segundo

(Sede)

Um. A Associação tem a sua sede provi-sória em Macau, RAE, na Rua Seng Tou, 313, Bloco 21, 10.º andar A, Taipa, na Região Administrativa Especial de Macau.

Dois. A sede da Associação poderá ser transferida por deliberação da Direcção para qualquer outro local, na Região Administrativa Especial de Macau, podendo ser criadas delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local.

Artigo terceiro

(Fins)

A Associação tem por fins:

a) Educar os jovens para o afastamento das influências negativas dos jogos de fortuna e azar, droga, alcoolismo, tabagismo e das actividades pornográficas, com vista a aumentar a auto-estima e inserção no mercado de trabalho bem como uma maior harmonia e responsabilidade social e valorização da integridade;

b) Aconselhar com vista a prevenir e combater a violência familiar em busca de uma harmonia familiar;

c) Desenvolver programas visando à preservação e ao fortalecimento das famílias, primando por seus valores éticos, morais, sociais, intelectuais e espirituais;

d) Promover o convívio entre os pais, seus filhos e a comunidade com vista à discussão aberta dos problemas respeitantes as drogas, vícios do jogo e afins para alcançar uma melhor qualidade de vida;

e) Promover e apoiar a realização de actividades de carácter cultural, recreativo, desportivo, social, ou de outra natureza, tendentes a complementar a formação intelectual, cívica, física, moral e espiritual dos jovens, designadamente sobre problemas de educação, saúde, orientação profissional, ou outros de interesse para a comunidade;

f) Promover acções para a defesa dos jovens e da família contra a exploração profissional, financeira, moral, ética, sexual, intelectual, criativa, espiritual, emocional, física;

g) Incentivar o interesse pelo livro, literatura e música e outras formas de arte, sobretudo entre as camadas jovens da comunidade;

h) Incentivar e incutir nos jovens valores de patriotismo e amor a Macau, que resulte em uma maior responsabilidade social, um papel de cidadania mais activo, e uma abrangente visão participativa no futuro de Macau;

i) Promover a solidariedade social através de acções de beneficência, assistência humanitária e ajuda a famílias e indivíduos necessitados;

j) Promover a educação para o desenvolvimento sustentável, valorizando, divulgando e protegendo os patrimónios ecológicos e ambientais de Macau;

k) Promover e difundir o debate de ideias, a nível cultural, social, filosófico, artístico, espiritual e científico, bem como a implementação destas na sociedade para a formação de um progresso harmonioso e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

l) Organizar, apoiar e participar em cursos em conjunto com universidades ou institutos do exterior de Macau, bem como eventos, exposições, colóquios, conferências, seminários, workshops e outras iniciativas que visem a prossecução dos objectivos da Associação;

m) Desenvolver, estabelecer, construir, manter, restaurar, gerir e supervisionar, ou contribuir para o desenvolvimento, estabelecimento, construção, manutenção, restauro, gestão de creches e asilos, supervisão e implantação de instituições de apoio emocional e espiritual, centros de juventude, escolas e universidades, escritórios de publicações ou livrarias, clínicas e postos médicos;

n) Promover o incremento das relações e dos laços de cooperação com os países lusófonos, República Popular da China e também com as associações congéneres espalhadas pelo mundo;

o) Produzir, promover, apresentar, organizar ou, de qualquer forma, fornecer e/ou disponibilizar programas educacionais, sociais e espirituais que possam ser difundidos pela rádio ou televisão, quer para difusão pela própria Associação quer por outras pessoas individuais ou colectivas, providenciando ainda quanto à aquisição, sempre que necessário, dos direitos de autor inerentes;

p) Desenvolver a actividade de proprietários e editores de revistas, folhetos, livros e outras literaturas e trabalhos que a Associação considere adequados aos seus objectivos;

q) Estabelecer intercâmbio com outras associações congéneres em Macau ou no exterior;

r) Zelar pelos interesses dos associados.

Artigo quarto

(Associados)

A Associação tem as seguintes categorias de associados:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados efectivos;
- c) Associados honorários; e
- d) Associados amigos.

Artigo quinto

(Associados fundadores)

Os associados fundadores são os que outorgarem o acto de constituição da Associação.

Artigo sexto

(Associados efectivos)

Podem ser associados efectivos as pessoas individuais e colectivas que comunguem dos objectivos da Associação desde que apresentem o pedido de admissão e que a Direcção da Associação o aprove.

Artigo sétimo

(Associados honorários)

Um. Podem ser associados honorários as pessoas singulares ou colectivas de reconhecido mérito ou que prestem serviços relevantes à associação;

Dois. Os associados honorários são proclamados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo oitavo

(Associados amigos)

Podem ser Associados Amigos da Associação quaisquer pessoas singulares ou colectivas que se identifiquem com os objectivos da Associação, podendo, nessa medida, apoiar significativamente a sua actividade.

Artigo nono

(Direitos e deveres dos associados)

Um. Constituem direitos dos associados fundadores e efectivos:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Participar nas actividades da Associação;
- e) Fazer propostas e apresentar sugestões relacionadas com as actividades da Associação;
- f) Reclamar contra actos lesivos dos seus direitos; e
- g) Usufruir de todos os benefícios concedidos pela Associação, dentro dos condicionismos que, para o efeito, tiverem sido determinados.

Dois. Constituem direitos dos associados honorários e amigos os referidos nas alíneas d), e), f) e g) do número anterior.

Três. Constituem deveres dos associados:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral;
- b) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- c) Desempenhar com dedicação os cargos ou funções para que sejam eleitos ou designados;
- d) Participar nas iniciativas e actividades levadas a cabo pela Associação;
- e) Pagar pontualmente as quotas fixadas pela Assembleia Geral; e
- f) Proteger o prestígio da Associação.

Artigo décimo

(Sanções)

Um. A Direcção pode aplicar a sanção de advertência aos associados que não cumpriam os deveres enunciados no artigo anterior.

Dois. A Direcção pode suspender ou excluir da Associação os associados que, de forma grave e reiterada, faltem ao cumprimento dos seus deveres, afectem o seu bom nome ou prejudiquem gravemente a sua acção.

Artigo décimo primeiro

(Receitas)

Constituem receitas de Associação todos os rendimentos que, a qualquer título lhe sejam atribuídos ou a que venha a ter direito, designadamente quotas, subsídios e donativos, heranças, legados, contribuições voluntárias de seus membros bem como o produto resultante de actividades organizadas.

Artigo décimo segundo

Um. Os associados pagam uma quota anual estabelecida pela Assembleia Geral, podendo a mesma ser liquidada mensalmente.

Dois. Os associados com mais de 65 anos e menores de 11 anos ficam isentos do pagamento de quotas.

Três. Os associados maiores de 12 anos (inclusive) e menores de 17 anos (inclusive) de idade pagam cinquenta por cento das quotas.

Artigo décimo terceiro

(Órgãos sociais)

Um. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois. Com excepção do primeiro mandato, cuja designação é feita no acto de constituição, os membros dos órgãos da Associação são eleitos, por voto secreto, em Assembleia Geral tendo os respectivos mandatos a duração de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo quarto

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

*Artigo décimo quinto***(Reuniões da assembleia)**

Um. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano.

Dois. Reúne extraordinariamente:

- a) Por convocação do presidente; e
- b) A requerimento da Direcção.

Três. A Assembleia Geral pode deliberar em primeira convocação desde que à hora marcada para o seu início esteja presente metade, ou mais, dos associados com direito a voto; verificada a falta de quórum, reúne novamente, em segunda convocação, trinta minutos depois, e pode, então, deliberar com qualquer número de associados presentes.

Quatro. As reuniões da Assembleia Geral são presididas por uma Mesa da Assembleia, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleita de entre os associados fundadores e efectivos.

Cinco. Compete ao presidente da Mesa e, na sua ausência ou impedimento, ao vice-presidente, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, abrir e encerrar as sessões.

*Artigo décimo sexto***(Convocação e deliberação)**

Um. A Assembleia Geral é convocada por meio de carta registada e correio electrónico expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias, com indicação do dia, hora, local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Dois. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Três. As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

Quatro. A deliberação sobre a extinção da Associação requer o voto favorável de três quartos do número total de todos os associados.

*Artigo décimo sétimo***(Assembleia Geral: competência)**

Sem prejuízo de outras atribuições que legalmente lhe sejam cometidas, à Assembleia Geral compete, nomeadamente:

a) Definir as directivas e actividades da Associação;

b) Discutir, votar e aprovar as alterações aos estatutos e aos regulamentos internos;

c) Eleger os membros da sua Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;

d) Apreciar e aprovar o balanço, o relatório e as contas anuais da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

e) Funcionar, como última instância, nos recursos em matéria disciplinar e ratificar a aplicação da sanção de exclusão;

f) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos; e

g) Definir e alterar o valor das quotas.

*Artigo décimo oitavo***(Direcção)**

Um. A Direcção é constituída por três membros, eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados fundadores e efectivos, e composta por um presidente, que deve ser um dos associados fundadores, e dois vogais, sendo um secretário e outro o tesoureiro.

Dois. A periodicidade das reuniões da Direcção será definida na primeira reunião após a sua eleição.

Três. Um mínimo de dois elementos da Direcção, sendo um obrigatoriamente o presidente, constitui o quórum necessário à validação das suas decisões que deverão ser aprovadas por maioria.

Quatro. O secretário substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Cinco. As vagas que ocorram na Direcção após as eleições são preenchidas por escolha desta, exercendo o associado cooptado funções até ao termo do mandato em curso.

*Artigo décimo nono***(Direcção: competência)**

Compete à Direcção:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da Associação;

b) Representar a Associação, por intermédio de seu presidente, em juízo e fora dele e constituir mandatários, que podem ser pessoas estranhas à Associação;

c) Angariar fundos para a Associação;

d) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

e) Elaborar os programas de acção da Associação e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

f) Administrar, adquirir e dispor dos bens da Associação;

g) Abrir, encerrar e movimentar, a débito e a crédito, contas bancárias;

h) Adquirir, alienar, hipotecar ou, por outro modo, dispor ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;

i) Aceitar as doações, heranças ou legados atribuídos à Associação;

j) Decidir, dirigir e organizar as actividades da Associação;

k) Deliberar sobre a admissão, suspensão e a exclusão dos associados;

l) Contratar e despedir os empregados da Associação, ou dos organismos que a Associação dirija, e ainda estabelecer os respectivos salários e cargos;

m) Elaborar regulamentos internos;

n) Convocar assembleias gerais;

o) Elaborar o balanço, o relatório e as contas referentes a cada exercício, bem como as propostas sobre os valores e critérios de fixação das quotas;

p) Inscrever e manter a filiação da Associação em organizações regionais e internacionais e promover a sua representação, onde e quando julgar conveniente; e

q) Exercer as demais competências que não pertençam, legal ou estatutariamente, a quaisquer outros órgãos.

*Artigo vigésimo***(Vinculação da Associação)**

Um. A Associação obriga-se pela seguinte forma:

a) Pela assinatura do presidente da Direcção para actos de disposição superiores a \$ 5 000,00 (cinco mil patacas); e

b) Pela assinatura conjunta do presidente e de qualquer outro membros da Direcção para quaisquer outros actos de administração ordinária, sem prejuízo do disposto na alínea anterior.

Dois. A Associação pode ainda obrigar-se nos termos que livremente vierem a ser deliberados pela Assembleia Geral ou através de um ou mais mandatários nomeados pela Direcção dentro dos limites e nos termos por estes estabelecidos.

*Artigo vigésimo primeiro***(Conselho Fiscal)**

A fiscalização dos actos da Associação compete a um Conselho Fiscal, composto

por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados fundadores e efectivos, podendo ser reeleitos.

Artigo vigésimo segundo

(Conselho Fiscal: competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos de administração praticados pela Direcção;

b) Examinar e dar parecer sobre o relatório e contas da Associação e fiscalizar regularmente a situação financeira da Associação;

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral; e

d) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

Artigo vigésimo terceiro

(Funcionamento)

Um. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o presidente o requeira.

Dois. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos.

Três. Ao presidente do Conselho Fiscal cabe voto de qualidade.

Artigo vigésimo quarto

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo vigésimo quinto

(Extinção da Associação)

Um. A Associação extinguir-se-á por qualquer das causas, previstas no artigo 170.º do Código Civil.

Dois. Serão seus liquidatários os membros da Direcção que, ao tempo, estiverem em funções.

Artigo vigésimo sexto

(Norma transitória)

Um. Até à eleição dos primeiros titulares dos órgãos sociais, a Associação é dirigida por uma Comissão Directiva constituída pelos associados fundadores a quem são atribuídos todos os poderes legais e estatutariamente conferidos à Direcção.

Dois. A Comissão Directiva obriga-se pela assinatura da maioria dos seus membros.

Três. A data da Assembleia Geral para a eleição dos primeiros órgãos sociais não poderá ultrapassar um ano após a publicação dos presentes estatutos.

Quatro. Até à realização do acto eleitoral, a competência relativa à admissão de novos associados, fixação da quotização mensal, bem como a gestão corrente da Associação pertence à Comissão Instaladora.

Artigo vigésimo sétimo

(Dúvidas e questões)

As dúvidas e questões suscitadas na aplicação destes estatutos ou dos regulamentos internos serão esclarecidos e resolvidos pela Assembleia Geral, sendo as decisões desta definitivas.

二零一一年一月六日於海島公證署

二等助理員 Mário Alberto Carion Gaspar

(是項刊登費用為 \$6,936.00)

(Custo desta publicação \$ 6 936,00)

私人公證員

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

證明書

CERTIFICADO

澳門城市大學基金會

**Fundação da Universidade da Cidade
de Macau**

Foundation of City University of Macau

為公佈之目的，茲證明上述財團的設立章程文本已於二零一零年十二月六日，存檔於本處第1/2010/Ass檔案組內，編號為51號，有關條文內容如下：

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde doze de Outubro de dois mil e dez, no maço número um barra dois mil e dez barra Ass, sob o número cinquenta e um, o título de constituição da associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes que constituem os seus estatutos:

澳門城市大學基金會

章程

第一條

(性質)

澳門城市大學基金會，葡文名為 Fundação da Universidade da Cidade de Macau，英文名為 Foundation of City University of Macau，中文簡稱為“城大基金會”，以下簡稱“本基金會”，是非牟利性質的私法人，受本章程規範，凡本章程未載明者，則受澳門特別行政區現行法律規範。

第二條

(住所及存續期)

一、本基金會住所設於澳門羅理基博士大馬路600E號第一國際商業中心25樓，並可在信託委員會認為對推行本基金會宗旨適宜的地方設立代表處或其他形式的代表機構。

二、本基金會之存續不設限期。

第三條

(宗旨)

一、本基金會的宗旨是發展學術、人文、文化及技術之培訓，如教學、研究、為社會提供服務等。

二、上述宗旨可由本基金會直接推動，或由本基金會以物質或金錢給予具相似宗旨的其他公共或私人實體間接推動。

第四條

(財產)

一、本基金會以現金澳門幣壹仟萬元 (MOP\$10,000,000.00) 啟動。

二、除上款所指之啟動金外，本基金會的財產由以下組成：

a) 本基金會的設立人增添的捐獻；

b) 公共或私人實體給予的任何津貼、捐贈、遺產、遺贈或贈與，以及本基金會以有償或無償方式取得的一切財產，在此等情況下，有關之條件和負擔須符合本基金會之宗旨；

c) 為本基金會之運作和設立而取得的一切動產或不動產，以及來自本基金會本身財產所作投資的收益。

第五條

(財政自主)

一、本基金會享有全面財政自主權。

二、為達至本身宗旨，本基金會得：

a) 以任何方式取得或轉讓動產或不動產、有價物及權利，或以任何方式為動產或不動產、有價物及權利設定負擔；

b) 接受任何贈與、遺產或遺贈，但須符合本章程第四條第二款b)項規定；

c) 訂立借款合同和提供擔保，使本基金會之財產增值及達至本基金會之宗旨；

d) 在澳門或外地進行投資。

第六條

(基金會之機關)

一、基金會設有下列機關：

a) 信託委員會；

b) 行政委員會；

c) 監事會。

二、在不妨礙上款所述機關享有之權限的情況下，本基金會得按實際需要設立其他委員會、工作小組或諮詢小組，其設立、組成與運作受本章程及信託委員會通過之內部規章規範。

第七條

(信託委員會)

一、信託委員會由不多於十九名成員組成，從被認為在基金會的任何活動領域方面具公認才幹、能力和勝任的人士中挑選，人數須為單數，由基金會的設立人任命。

二、信託委員會成員之任期為五年，可無限次連任，直至任職被替代為止。

三、任何信託委員之除名，必須在有關委員不堪當擔任此職、犯有嚴重過失或明顯無興趣任職情況下，經信託委員會以不記名投票方式決議，並最少有三分之二票數贊成方可。

四、信託委員會在其成員中委出一人為主席。

五、倘信託委員會成員身故、因故不能視事、中止任期、被除名或放棄任命而出現空缺，信託委員會其他成員將舉行會議，委出符合本條第一款條件之人士填補空缺。

六、信託委員會每年舉行一次平常會議。經主席主動召集，或經信託委員會或行政委員會兩名成員要求下，將舉行特別會議。

七、信託委員會成員得委託另一成員代表出席會議，但須以書面通知主席。

八、信託委員之決議以出席者之多數票贊成為取決。

九、信託委員會成員職務不受酬。

十、信託委員會可要求行政委員會及監事會成員出席會議。出席信託委員會會議之行政委員會及監事會成員在會議中無投票權。

第八條

(信託委員會之權限)

信託委員會之權限為：

a) 確保維護本基金會的始創原則，以及訂定在運作、投資方針及達致其宗旨方面的一般指引；

b) 委任信託委員會主席；

c) 委任本基金會其餘機關的成員和主席；

d) 通過翌年度工作計劃和財政預算，以及各補充預算；

e) 通過上年度報告；

f) 委任核數師審核本基金會之財務狀況；

g) 同意接受遺贈、遺產、捐贈或贈與；

h) 對行政委員會或監事會提交的一切事項表示意見。

第九條

(行政委員會)

一、行政委員會由最少三名及最多七名成員組成，人數須為單數，由信託委員會在其本身成員中及能保證實現本基金會目標之其他人士中選任。行政委員會成員任期五年，可無限次連任，並任職至被替代為止。

二、行政委員會的決議以出席者的多數票贊成為取決，主席除本身之一票外，還有在贊成及反對的票數相同時投的一票。

三、行政委員會會議由主席召集，並在委員會大部份成員出席時，方可作出決議。

四、行政委員會每月舉行一次平常會議，並在主席召集時舉行特別會議。

第十條

(行政委員會的權限)

行政委員會有權管理本基金會，特別在以下各方面：

a) 訂定本基金會的內部組織，通過各項規章，以及設立其認為需要的機關和填補有關的職位；

b) 管理本基金會的財產，作出一切為此目的之所需之行為；

c) 編製財政預算、補充預算、每年工作計劃，以及年度報告、資產負債表和年度帳目，並呈交信託委員會通過；

d) 代表本基金會，無論是在法庭內外代表基金會作原告或被告又或面對第三者，並可為此目的委任受託人；

e) 設定受託人或受權人，把認為必需的權力授予他們；

f) 聘用、辭退及領導員工；

g) 洽商及借入貸款，以及按本章程第五條第二款c)項規定提供擔保；

h) 取得各項權利、動產或不動產，或以任何方式將之轉讓或令其附上負擔；

i) 設立和保持內部會計管理制度，使基金會的財產及財政狀況能隨時得到準確完整的反映；

j) 向信託委員會提出修改本基金會章程之建議。

第十一條

(代表)

一、本基金會之簽名方式為：行政委員會主席單簽或行政委員會兩名成員聯簽。

二、主席得把其權力授予行政委員會的其他成員；主席無法或因故不能執行職務時，行政委員會經其大部份成員同意，得授權其一名成員在主席不視事期間代行其職務。

第十二條

(監事會)

一、監事會由信託委員會委任的不多於五名人士組成，任期五年，可無限次連任，並任職至被替代為止。

二、監事會會議由其主席召集，並在其大部份成員出席下方得作出決議。

三、監事會的決議取決於出席成員的多數票，主席除本身之一票外，還有在贊成及反對的票數相同時投的一票。

第十三條
(監事會的權限)

監事會的權限為：

- a) 監察行政委員會的工作；
- b) 查核本基金會的財產；
- c) 就其監察工作每年編寫報告書；
- d) 對每年交給信託委員會通過的帳目進行審查並作出意見；
- e) 定期查核本基金會的記帳是否符合規範。

第十四條
(章程之修改、本基金會之變更及撤銷)

一、本章程之修改及本基金會的變更或撤銷，需經信託委員會與行政委員會舉行聯合會議決議通過，決議以該兩機關在職成員三分之二贊成票為取決。

二、本基金會撤銷時，其財產將按信託委員會決議認為對進行基金會成立宗旨較合適的用途處置，但法律如有相反規定則除外。

二零一一年一月十日於澳門

私人公證員 區利華

**FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE
DA CIDADE DE MACAU**

ESTATUTOS

Artigo primeiro

(Natureza)

A «Fundação da Universidade da Cidade de Macau», em chinês “澳門城市大學基金會” e em inglês «Foundation of City University of Macau», adiante simplesmente designada por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissivo, pelas leis vigentes na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM).

Artigo segundo

(Sede e duração)

Um. A Fundação tem a sua sede em Macau, na Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues n.º 600E, *First International Commercial Centre*, 25.º andar, podendo criar delegações ou outras formas de representação em qualquer lugar onde o Conselho de Curadores considerar conveniente para a prossecução dos seus fins.

Dois. A Fundação tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

(Finalidade)

Um. A Fundação tem por finalidade o desenvolvimento de acções na área de formação científica, humana, cultural e técnica, tais como o ensino, a investigação e a prestação de serviços à comunidade.

Dois. Os fins poderão ser prosseguidos através da acção directa da Fundação ou, indirectamente, através da participação material ou financeira da Fundação a outras entidades públicas ou privadas que prossigam fins análogos.

Artigo quarto

(Património)

Um. A Fundação é instituída, com um fundo inicial próprio, em numerário, de dez milhões de Patacas.

Dois. Além do fundo referido no número anterior, o património da Fundação é constituído por:

a) Contribuições adicionais da sua instituidora;

b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações, de entidades públicas ou privadas, e todos os bens que à Fundação advierem, a título gratuito ou oneroso, devendo nestes casos a aceitação depender da compatibilização da condição e do encargo com os fins da Fundação;

c) Todos os bens, móveis ou imóveis, adquiridos para o seu funcionamento, e instalação, bem como os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios.

Artigo quinto

(Autonomia financeira)

Um. A Fundação goza de plena autonomia financeira.

Dois. Na prossecução dos seus fins a Fundação pode:

a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens, móveis ou imóveis, valores e direitos;

b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, sem prejuízo do disposto na alínea b) do número dois do artigo quarto;

c) Contratar empréstimos e conceder garantias, no quadro da optimização da valorização do seu património e da concretização dos seus fins; e

d) Realizar investimentos em Macau ou no exterior.

Artigo sexto

(Órgãos da Fundação)

Um. São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Curadores;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois. Sem prejuízo das competências dos órgãos referidos no número anterior, a Fundação pode, conforme a necessidade, criar outros conselhos, grupos de trabalho ou grupos consultivos, cuja criação, composição e funcionamento se regem pelos presentes estatutos e pelo regulamento interno aprovado pelo Conselho de Curadores.

Artigo sétimo

(Conselho de Curadores)

Um. O Conselho de Curadores é composto, no máximo, por dezanove membros, sempre em número ímpar, escolhidos de entre personalidades de reconhecido mérito, idoneidade e competência em qualquer das áreas de actividade da Fundação, sendo nomeados pela instituidora.

Dois. O mandato dos curadores é por período de 5 anos, renovável, uma ou mais vezes, mantendo-se, contudo, em funções até serem substituídos.

Três. A exclusão de qualquer curador só pode efectuar-se mediante deliberação do Conselho de Curadores, tomada por escrutínio secreto, pelo menos, com dois terços de votos favoráveis, com fundamento em indignidade, falta grave ou desinteresse manifesto no exercício das suas funções.

Quatro. O Conselho de Curadores designará de entre os seus membros um Presidente.

Cinco. As vagas que ocorram no Conselho de Curadores, por morte, impedimento, suspensão de mandato, exclusão ou renúncia de um dos seus membros, serão preenchidas por pessoas que integrem os requisitos do número um do presente artigo, a eleger por escolha dos restantes membros do Conselho de Curadores.

Seis. O Conselho de Curadores reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, de sua iniciativa ou a pedido de dois dos seus membros ou do Conselho de Administração.

Sete. Os membros do Conselho de Curadores poderão fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.

Oito. As deliberações do Conselho de Curadores são tomadas por maioria dos presentes.

Nove. As funções de membro do Conselho de Curadores não são remuneradas.

Dez. O Conselho de Curadores poderá solicitar a presença de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal às suas reuniões, os quais, no entanto, não terão direito a voto.

Artigo oitavo

(Competência do Conselho de Curadores)

Compete ao Conselho de Curadores:

a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação e definir orientações gerais sobre o seu funcionamento, política de investimentos e concretização dos fins da Fundação;

b) Designar o Presidente do Conselho de Curadores;

c) Designar os membros dos restantes órgãos da Fundação e respectivos Presidentes;

d) Aprovar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, bem como os orçamentos suplementares;

e) Aprovar o relatório do exercício relativo ao ano anterior;

f) Designar auditores de contas para apreciação da situação financeira da Fundação;

g) Autorizar a aceitação de legados, heranças, donativos ou doações; e

h) Pronunciar sobre todos os assuntos que lhes sejam apresentados pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo nono

(Conselho de Administração)

Um. O Conselho de Administração é composto por um mínimo de três e um máximo de sete membros, sempre em número ímpar, designados pelo Conselho de Curadores, de entre os seus membros e outras individualidades que, de igual modo, dêem garantia de realizar os objectivos da Fundação, com um mandato de cinco anos, renovável, uma ou mais vezes, mantendo-se sempre em funções até serem substituídos.

Dois. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Três. O Conselho de Administração é convocado pelo respectivo Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Quatro. O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Artigo décimo

(Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração gerir a Fundação e, em especial:

a) Definir a organização interna da Fundação, aprovando os regulamentos e criando os órgãos que entender necessários e preenchendo os respectivos cargos;

b) Administrar o património da Fundação, praticando todos os actos necessários a esse objectivo;

c) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Curadores o orçamento e os orçamentos suplementares, plano de actividade anual, o relatório, balanço e contas do exercício;

d) Representar a Fundação, quer em juízo, activa e passivamente, quer perante terceiros, podendo designar mandatários para o efeito;

e) Constituir mandatário ou procuradores com os poderes que julgue necessários;

f) Contratar, despedir e dirigir o pessoal;

g) Negociar e contrair empréstimos e prestar garantias, nos termos da alínea *c)* do número dois do artigo quinto;

h) Adquirir ou, por qualquer forma, alienar ou onerar direitos e bens móveis ou imóveis;

i) Instituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico de forma a reflectirem, precisa e totalmente, em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação; e

j) Propor ao Conselho de Curadores a modificação dos estatutos da Fundação.

Artigo décimo primeiro

(Representação)

Um. A Fundação obriga-se com a assinatura do Presidente ou de dois membros do Conselho de Administração.

Dois. O Presidente poderá delegar os seus poderes em outro membro do Conselho de Administração ou, em caso de impossibilidade ou impedimento do Presidente, o Conselho de Administração poderá eleger, por maioria, outro membro para actuar durante o período de ausência.

Artigo décimo segundo

(Conselho Fiscal)

Um. O Conselho Fiscal é composto, no máximo, por cinco membros designados pelo Conselho de Curadores por um mandato de cinco anos, renovável, uma ou mais vezes, mantendo-se, contudo, em funções até serem substituídos.

Dois. O Conselho Fiscal é convocado pelo respectivo Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Três. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo décimo terceiro

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a actuação do Conselho de Administração;

b) Verificar o património da Fundação;

c) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção fiscalizadora;

d) Examinar e emitir parecer sobre as contas a aprovar anualmente pelo Conselho de Curadores; e

e) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação.

Artigo décimo quarto

(Modificação dos estatutos, transformação e extinção)

Um. A modificação dos presentes estatutos e a transformação ou extinção da Fundação só podem ser deliberadas mediante a aprovação em reunião conjunta do Conselho de Curadores e do Conselho de Administração tomada com os votos favoráveis de dois terços dos membros daqueles órgãos em efectividade de funções.

Dois. Em caso de extinção, o património da Fundação, terá o destino que, por deliberação do Conselho de Curadores e salvo dis-

posição legal em contrário, for julgado mais conveniente para a prossecução dos fins para que foi instituído.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Janeiro de dois mil e onze. — O Notário, Luís Filipe Oliveira.

(是項刊登費用為 \$7,600.00)
(Custo desta publicação \$ 7 600,00)

第一公證署

證明

太陽歌藝會

為公佈的目的，茲證明上述社團的修改章程文本自二零一一年一月十二日起，存放於本署的社團及財團存檔文件內，檔案組1號3/2011。

第二章 組織

第四條——會員大會為本會最高權力機構，選舉理事會，監事會及各管理機構之成員，一年一次召開會員大會，會員大會之召集須最少提前八日以掛號信方式及手機短信通知會員時間、地點、日期及議程。修改本會章程及內部規章，審議理事會的工作報告和財務報告，以及監事會的相關意見書。決定本會會務方針及作出相應決議。

二零一一年一月十二日於第一公證署

公證員 盧瑞祥

(是項刊登費用為 \$363.00)
(Custo desta publicação \$ 363,00)

第一公證署

證明

“澳台旅遊文化產業促進會”

為公佈的目的，茲證明上述社團的修改章程文本自二零一一年一月十二日起，存放於本署的社團及財團存檔文件內，檔案組1號2/2011。

澳台旅遊文化產業促進會 修改章程

第三章 組織架構

第十一條——會員大會：

1. (保持不變。)
2. (保持不變。)

(1) “會員大會之召集須最少提前八日以掛號信或簽收之方式通知會員，召集書內應指出會議之日期、時間、地點及議程”。

- (2) (保持不變。)
- (3) (保持不變。)
- (4) (保持不變。)

二零一一年一月十二日於第一公證署

公證員 盧瑞祥

(是項刊登費用為 \$477.00)
(Custo desta publicação \$ 477,00)

第二公證署

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

證明書

CERTIFICADO

澳門交通運輸業總工會

葡文名稱為 “Associação Geral dos
Empregados do Ramo de Transporte de
Macau”

英文名稱為 “Macao Federation of
Transportation”

為公佈之目的，茲證明上述社團的章程之修改文本已於二零一一年一月六日，存放於本署之2011/ASS/M1檔案組內，編號為002號，有關條文內容如下：

第八條——本會最高權力機構為會員代表大會。

1. 會員代表之任期為三年，連選得連任。
2. (維持不變)
3. 本會設會長一人、副會長若干人、秘書一人，任期為三年。
4. 由現屆理監事會協商產生下屆正、副會長名單，在會員代表大會中確認，正、副會長並同時擔任下屆會員大會的正、副主席。

第十一條——理事會及常務理事會之組成和職能。

(1) 理事會及常務理事會之組成，均由團體會員推派4人參與。其中二人為常務理事，在常務理事會中以不記名方式選出理事長一名，副理事長若干名。理事長任期為三年，可連任兩次。

(2) 理事會及常務理事會職能。

理事會任期為三年，連選連任，理事會由七人或以上（必須為單數）組成，理事會在會員代表大會休會期間，負責管理本會。常務理事會為理事會的常設機構，負責處理日常會務工作。理事會下設財務部，秘書處，協助處理日常會務工作。

第十二條——監事會之組成及職能。

監事會任期為三年，連選得連任。監事會由三人或以上（必須為單數）組成，監事會設立監事長一名、副監事長若干名、監事若干名，在監事中以不記名方式選出。監事會負責監察理事會工作及提供意見。

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos dez de Janeiro de dois mil e onze. — O Ajudante, Leong Kam Chio.

(是項刊登費用為 \$885.00)
(Custo desta publicação \$ 885,00)

美安保險有限公司澳門分公司
AMERICAN HOME ASSURANCE COMPANY — SUCURSAL DE MACAU
 根據一九九七年六月三十日第27/97/M號法令第八十六條第三款之公告
 Publicações ao abrigo do artigo 86.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho

資產負債表
Balanço em 31 de Dezembro de 2009
 於二零零九年十二月三十一日

澳門幣
MOP

資 產 A C T I V O	小 計 Sub-totais	合 計 Totais	負 債, 資 本 及 盈 餘 PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	小 計 Sub-totais	合 計 Totais
			負 債		
有形資產 IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS		159,063	現存風險準備金 - PROV. P/RISCOS EM CURSO		
財務資產 IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			直接業務 . De seguro directo	11,503,477	
擔保技術準備金資產 - 自有的 - Valores afectos às provisões técnicas - próprios 定期存款 . Depósitos a prazo		19,000,000	分保業務 . De resseguro aceite	-	11,503,477
存出保證金 . Depósitos de garantia		53,816	賠償準備金 - PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR		
遞延費用 - CUSTOS PLURIENIAIS 維修及保養 . Conservação de imobilizações corpóreas		334,366	直接業務 . De seguro directo	4,192,105	
			分保業務 . De resseguro aceite	429,258	4,621,363
分保公司參與現存風險準備金 - PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS P.R.C. 直接業務 . De seguro directo	8,687,506		雜項準備金 - PROVISÕES DIVERSAS		571,100
分保業務 . De resseguro aceite	0	8,687,506	雜項債權人 - CREDITORES GERAIS 分保公司 (分出) . Resseguradores	5,155,272	
分保公司參與賠償準備金 - PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR 直接業務 . De seguro directo	2,267,106		政府機構 . Organismos oficiais	452,864	
分保業務 . De resseguro aceite	429,258	2,696,364	其他 . Outros	5,610,578	11,218,714
雜項債務人 - DEVEDORES GERAIS 其他 . Outros	29,209	29,209	應付佣金 - COMISSÕES A PAGAR		484,503
			負債總額		28,399,157
應收保費 - PRÉMIOS EM COBRANÇA 銀行存款 - DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO 活期存款 - Depósitos à ordem	2,359,982		資 本 及 盈 餘		
定期存款 - Depósitos a prazo	5,000,000	7,359,982	總行 - SEDE 成立基金 . Fundo de estabelecimento	5,000,000	
			往來賬目 . Conta-geral	4,487,056	9,487,056
			歷年損益滾存 - RESULTADOS TRANSITADOS		3,432,489
			損益 (除稅前) - RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)	3,906,288	
			稅項準備金 - PROV. P/IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS	(452,864)	
			損益 (除稅後) - RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)		3,453,424
			資本及盈餘總額		
			- Total da Situação Líquida		16,372,969
資產總額 - Total do Activo		44,772,126	負債, 資本及盈餘總額 - Total do Passivo e da Situação Líquida		44,772,126

營業表（非人壽保險公司）
二零零九年度
Conta de exploração do exercício de 2009
(Ramos gerais)

借方
DÉBITO

澳門幣
MOP

	勞工保險 Acidentes de Trabalho	火險 Incêndio	汽車保險 Automóvel	海運保險 Marítimo carga	雜項 Outros ramos de seguros	一般帳項 Contas gerais	小計 Sub-totais	合計 Totais
現存風險準備金								
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
直接業務								
. De Seguro Directo	301,969	-	-	20,517	-		322,486	
分保業務								
. De Resseguro Aceite	-	-	-	-	-		-	322,486
佣金								
- COMISSÕES								
直接業務								
. De Seguro Directo	463,018	2,963,095	86,749	156,206	4,349,101		8,018,169	
分保業務								
. De Resseguro Aceite	-	-	-	-	11,410		11,410	8,029,579
分保費用								
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
分出保費								
- Prémios cedidos	1,509,262	8,877,270	331,804	436,490	10,717,797		21,872,623	
現存風險準備金減少(分保業務)								
- Redução das Provisões para Riscos em Curso (R.C.)	-	378,032	7,212	-	375,989		761,233	
賠償準備金減少(分保業務)								
- Redução das Provisões para Sinistros (R.C.)	189,641	670,066	3,576	6,816	-		870,099	23,503,955
分保業務								
. De Resseguro Aceite								
分出保費								
- Prémios cedidos	-	-	-	-	143,184		143,184	
現存風險準備金減少(分保業務)								
- Redução das Provisões para Riscos em Curso (R.C.)	-	41,859	1,390	-	57,508		100,757	
賠償準備金減少(分保業務)								
- Redução das Provisões para Sinistros (R.C.)	-	-	-	-	31,002		31,002	274,943
賠償								
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
直接業務								
. De Seguro Directo								
已付								
- Pagas	365,054	1,043,735	99,259	-	2,212,983		3,721,031	
準備金								
- Provisões	-	-	-	18,999	163,526		182,525	3,903,556
分保業務								
. De Resseguro Aceite								
已付								
- Pagas	-	1,134	-	-	8,054		9,188	
準備金								
- Provisões	-	258	-	-	-		258	9,446
一般費用								
- DESPESAS GERAIS						7,867,993		7,867,993
攤折 / 劃銷								
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO						124,872		124,872
本年度營業收益								
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO						3,902,254		3,902,254
總額								
- Totais	2,828,944	13,975,449	529,990	639,028	18,070,554	11,895,119		47,939,084

貸方
CRÉDITO

澳門幣
MOP

	勞工保險 Acidentes de Trabalho	火險 Incêndio	汽車保險 Automóvel	海運保險 Marítimo carga	雜項 Outros ramos de seguros	一般帳項 Contas gerais	小計 Sub-totais	合計 Totais
保費								
- PRÉMIOS BRUTOS								
直接業務								
. De Seguro Directo	3,013,458	11,023,914	636,077	464,165	18,814,562		33,952,176	
分保業務								
. De Resseguro Aceite	-	-	-	-	143,184		143,184	34,095,360
分保收益								
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
直接業務								
. De Seguro Directo								
佣金(包括紅利分配)								
- Comissões (incluindo participação nos lucros)	428,934	3,044,600	97,742	127,274	4,338,923		8,037,473	
賠償分擔								
- Indemnizações	182,527	751,675	49,630	-	1,106,492		2,090,324	
分保公司參與現存風險準備金								
- Part. dos Resseguradores nas Provisões para Riscos em Curso	147,656	-	-	30,812	-		178,468	
分保公司參與賠償準備金								
- Participação dos resseguradores nas provisões para sinistros a pagar	-	-	-	21,479	-		21,479	10,327,744
分保業務								
. De Resseguro Aceite								
佣金(包括紅利分配)								
- Comissões (incluindo participação nos lucros)	-	-	-	-	53,694		53,694	
分保公司參與現存風險準備金								
- Part. dos Resseguradores nas Provisões para Riscos em Curso	-	1,134	-	-	-		9,188	
分保公司參與賠償準備金								
- Participação dos resseguradores nas provisões para sinistros a pagar	-	258	-	-	-		258	63,140
現存風險準備金減少								
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES P/RISCOS EM CURSO								
直接業務								
. De Seguro Directo	-	206,092	9,291	-	1,638,621		1,854,004	
分保業務								
. De Resseguro Aceite	-	41,858	2,781	-	57,508		102,147	1,956,151
賠償準備金減少								
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES P/SINISTROS								
直接業務								
. De Seguro Directo	500,102	860,818	7,123	-	-		1,368,043	
分保業務								
. De Resseguro Aceite	-	-	-	-	31,002		31,002	1,399,045
其他收入								
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
財務上								
. Financeiros	-	-	-	-	-	97,644		97,644
總額								
- Totais	4,272,677	15,930,349	802,644	643,730	26,192,040	97,644		47,939,084

損益表

二零零九年度

Conta de ganhos e perdas do exercício de 2009

澳門幣
MOP

營業淨結果 Resultados líquidos			
虧損		收益	
- Prejuízo		- Lucro	
純利稅準備金		營業帳收益	
- Provisão p/imposto complementar de rendimentos	452,864	- De exploração	3,902,254
淨收益		前期收益	
- Resultados líquidos (lucro final)	3,453,424	- Relativo a exercícios anteriores	4,034
總額		總額	
- Total	3,906,288	- Total	3,906,288

會計
O Contabilista,
黎月華

經理
O Gerente,
陳芷珊

摘要財務報表的獨立核數師報告

致美安保險有限公司 - 澳門分行管理層：

美安保險有限公司澳門分行（「貴分行」）截至二零零九年十二月三十一日止年度隨附的摘要財務報表乃撮錄自貴分行截至同日止年度的已審核財務報表。摘要財務報表由二零零九年十二月三十一日的資產負債表以及截至該日止年度的損益表組成，管理層須對該等摘要財務報表負責。我們的責任是對摘要財務報表是否在所有重要方面均與已審核財務報表符合一致，發表意見，僅向管理層報告，除此之外本報告別無其他目的。我們不會就本報告的內容向任何其他人士負上或承擔任何責任。

我們按照澳門特別行政區政府頒布的《核數準則》和《核數實務準則》審核了貴分行截至二零零九年十二月三十一日止年度的財務報表，並已於二零一零年五月十二日就該財務報表發表了無保留意見的核數師報告。

上述已審核的財務報表由二零零九年十二月三十一日的資產負債表以及截至該日止年度的損益表、權益變動表和現金流量表組成，亦包括重大會計政策的摘要和解釋附註。

我們認為，摘要財務報表在所有重要方面，均與上述已審核的財務報表符合一致。

為更全面了解貴分行的財務狀況和經營結果以及核數工作的範圍，隨附的摘要財務報表應與已審核的財務報表以及獨立核數師報告一併閱讀。

曾章偉

註冊核數師

羅兵咸永道會計師事務所

澳門，二零一零年九月十六日

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras resumidas

Para a Gerência da American Home Assurance Company — Sucursal de Macau

As demonstrações financeiras resumidas anexas da American Home Assurance Company — Sucursal de Macau (a «Sucursal») referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 resultam das demonstrações financeiras auditadas da Sucursal referentes ao exercício findo naquela data. Estas demonstrações financeiras resumidas, as quais compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2009 e a demonstração dos resultados do exercício findo naquela data, são da responsabilidade da Gerência da Sucursal. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião, unicamente endereçada a V. Ex.^{as}, enquanto Gerência, sobre se as demonstrações financeiras resumidas são consistentes, em todos os aspectos materiais, com as demonstrações financeiras auditadas e sem qualquer outra finalidade. Não assumimos responsabilidade nem aceitamos obrigações perante terceiros pelo conteúdo deste relatório.

Auditámos as demonstrações financeiras da Sucursal referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 de acordo com as Normas de Auditoria e Normas Técnicas de Auditoria emitidas pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau, e expressámos a nossa opinião sem reservas sobre estas demonstrações financeiras, no relatório de 12 de Maio de 2010.

As demonstrações financeiras auditadas compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2009, a demonstração dos resultados, a demonstração de alterações na conta com a casa-mãe e reservas e a demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data, e um resumo das principais políticas contabilísticas e outras notas explicativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras resumidas são consistentes, em todos os aspectos materiais, com as demonstrações financeiras auditadas da Sucursal.

Para uma melhor compreensão da posição financeira da Sucursal e dos resultados das suas operações, e do âmbito da nossa auditoria, as demonstrações financeiras resumidas devem ser lidas em conjunto com as demonstrações financeiras auditadas e com o respectivo relatório do auditor independente.

Tsang Cheong Wai

Auditor de contas

PricewaterhouseCoopers

Macau, aos 16 de Setembro de 2010.

業務報告

本澳門分行經營一般保險業務：如勞工保險，產物保險，運輸保險，個人意外及旅遊保險，汽車保險等……於二零零九年度營業額為澳門幣34,095,360圓及純利為澳門幣3,453,424圓。

Relatório de actividades de 2009

Esta Sucursal de Macau exerce a actividade seguradora nos ramos gerais, tais como acidentes de trabalho, multi-riscos, marítimo-carga, acidentes pessoais, viagens, automóvel, etc.

O volume de prémios brutos auferidos no exercício de 2009 foi de MOP 34 095 360 e o resultado apurado neste ano foi de MOP 3 453 424.

(是項刊登費用為 \$7,214.00)

(Custo desta publicação \$ 7 214,00)



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$392.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$392,00